



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB
Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29, Bairro Aeroporto Velho, CEP – 68.020-800 - Santarém - Pará

DECISÃO ADMINISTRATIVA AO PROCESSO Nº 2031/2021

CONSIDERANDO o Memorando nº 13.961/2023 1 DOC que encaminhou para o Gabinete desta Secretaria 39 (trinta e nove) processos/dossiês dos beneficiários considerados INAPTOS do PAC – URUARÁ para o recebimento do lote, para a ciência e devidas providências.

CONSIDERANDO a conclusão da atualização cadastral e reanálise documental promovido pelo Núcleo Técnico do Trabalho Social – NTTS da SEMINFRA e pela Divisão de Trabalho Técnico Social da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – DTTS/ SEHAB.

CONSIDERANDO os Relatórios Técnicos Sociais exarados pelo NTTS SEMINFRA, produzidos na forma da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018 que dispõe sobre trabalho social nos programas e ações do Ministério das Cidades e com base em levantamentos documentais e socioeconômicos dos requerentes, cujas conclusões apontam ausência de documentos comprobatórios de beneficiário do Programa PPI Intervenções em Favelas Saneamento Integrado/PAC Nº CT 218.748-38/2007, áreas de intervenção Mapiri e Uruará ano 2008.

CONSIDERANDO as Certidões emitidas pelo Núcleo do Trabalho Técnico Social – NTTS SEMINFRA nos processos e dossiês, as quais certificam que os proponentes estão INAPTOS para o recebimento de 01 (um) lote do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

CONSIDERANDO que as famílias cujos imóveis foram desocupados para as obras do PAC Mapiri e Uruará, devidamente cadastradas, com indícios documentais de beneficiários do Programa PPI – intervenções em favelas Mapiri e Uruará 2008, são as que têm direito a um imóvel/unidade habitacional, bem como podem ser beneficiárias de aluguel social, nos moldes da lei municipal nº 18.282 de 19 de dezembro de 2008, artigo 3º, lei municipal nº 20.165 de 2017 e decreto municipal nº 995/2023.

CONSIDERANDO que pelos regramentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o recebimento do imóvel/unidade habitacional é um por grupo familiar, em nome do responsável do grupo familiar e que atenda aos critérios estabelecidos nas regulamentações e manuais do Governo Federal para a seleção de beneficiários do PPI/PAC.

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais da legalidade, probidade administrativa e moralidade, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilização do ordenador de despesas, por irregularidades e lesão patrimônio público, na forma da lei complementar nº 101/2000.


Vânia Maria Freyedo Portela
Secretária Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária
Decreto nº 760/2022-GAC/PL/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB
Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29, Bairro Aeroporto Velho, CEP – 68.020-800 - Santarém - Pará

CONSIDERANDO os fundamentos contidos nos pareceres jurídicos colacionados no Memorando nº 13.961/2023 1 DOC, Despacho 15- 13.961/2023, Despacho 26- 13.961/2023 e Despacho 32- 13.961/2023

DECIDO:

- 1 – Pela exclusão da lista dos beneficiários do Programa PPI Intervenções em Favelas Saneamento Integrado/PAC Nº CT 218.748-38/2007, áreas de intervenção Mapiri e Uruará ano 2008 e cessação do benefício eventual de aluguel social, haja vista a declarada inaptidão do (a) Requerente.
- 2 – Seja cientificado (a) da exclusão da lista dos beneficiários do PAC Mapiri Uruará e da cessação do benefício eventual de aluguel social, para querendo, no prazo legal¹, apresente manifestação à presente decisão.

Santarém – PA, 22 de fevereiro de 2024.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 760/2022 GAP/PMS

¹ Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e lei estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.